



**ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE FERMENTÕES**  
**(aprovados em Assembleia Geral de 23 de outubro de 2015)**  
em conformidade e adequação ao Decreto-Lei 172-A/2014

**INDICE**

CAPITULO I .....	6
Natureza e Fins .....	6
SECÇÃO I.....	6
(Caracterização) .....	6
Artigo 1º.....	6
(Natureza) .....	6
Artigo 2º.....	6
(Sede da Área).....	6
SECÇÃO II.....	6
(Finalidades).....	6
Artigo 3º.....	6
(Finalidades em Geral) .....	6
SUBSECÇÃO I.....	7
(Promoção dos Sócios e Desenvolvimentos da Comunidade).....	7
Artigo 4º.....	7
(Atividades de Cooperação Social).....	7
Artigo 5º.....	7
(Desenvolvimento da Comunidade) .....	7
Artigo 6º.....	7
(Promoção dos Associados) .....	7
Artigo 7º.....	8
(Atividades de Apoio Social) .....	8
Artigo 8º.....	8
(Acesso às Atividades).....	8
Artigo 9º.....	8
(Assistência Extraordinária) .....	8
Artigo 10º.....	9
(Apoio a Cooperativas, à Habitação e ao Crédito).....	9
SECÇÃO II.....	9
(Cooperação com os Serviços Públicos).....	9
Artigo 11º.....	9
(Princípio Geral) .....	9
Artigo 12º.....	9
(Acordos de Retribuição) .....	9
Artigo 13º.....	9
(Utentes dos Serviços) .....	9



CAPÍTULO II .....	9
Sócios .....	9
SECÇÃO I.....	9
(Disposições Gerais).....	9
Artigo 14º.....	9
(Inscrição).....	9
Artigo 15º.....	10
(Sócios Honorários).....	10
Artigo 16º.....	10
(Número Mínimo de Sócios) .....	10
SECÇÃO II.....	10
(Direitos e Deveres) .....	10
Artigo 17º.....	10
(Direitos dos Sócios).....	10
Artigo 18º.....	11
(Deveres dos Sócios) .....	11
Artigo 19º.....	11
(Disposição Comum) .....	11
CAPÍTULO III .....	12
Administração e Funcionamento.....	12
SECÇÃO I.....	12
(Disposições Gerais).....	12
Artigo 20º.....	12
(Órgãos) .....	12
Artigo 21º.....	12
(Eleição e Distribuição dos Cargos dos Corpos Sociais).....	12
Artigo 22º.....	12
(Funcionamento dos Órgãos).....	12
Artigo 22º-A .....	13
(Funcionamento dos Órgãos de administração e fiscalização).....	13
Artigo 22º-B .....	13
(Deliberações nulas e anuláveis).....	13
Artigo 23º.....	13
(Mandato) .....	13
Artigo 24º.....	14
(Exercício).....	14
Artigo 25º.....	14
(Escusa) .....	14
Artigo 26º.....	15
(Renúncia).....	15
SECÇÃO II.....	15
(Assembleia Geral).....	15
Artigo 28º.....	15
(Composição) .....	15
Artigo 29º.....	15



(Mesa da Assembleia Geral) .....	15
Artigo 30º.....	15
(Convocatória).....	15
Artigo 31º.....	16
(Competência).....	16
Artigo 32º.....	17
(Reuniões) .....	17
Artigo 33º.....	17
(Funcionamento).....	17
Artigo 34º.....	17
(Competência do Presidente) .....	17
Artigo 35º.....	18
(Competências do Vice-Presidente e Secretário) .....	18
SECÇÃO III.....	18
(Direção).....	18
Artigo 36º.....	18
(composição).....	18
Artigo 37º.....	18
(Competência).....	18
Artigo 38º.....	19
(Limitação da Competência) .....	19
Artigo 39º.....	20
(Competência do Presidente e Vice-Presidentes) .....	20
Artigo 40º.....	20
(Competência do Secretário) .....	20
Artigo 41º.....	20
(Competência do Tesoureiro) .....	20
SECÇÃO IV .....	21
(Conselho Fiscal) .....	21
Artigo 42º.....	21
(Composição) .....	21
Artigo 43º.....	21
(Competências).....	21
Artigo 44º.....	21
(Reuniões).....	21
Artigo 45º.....	21
(Competência do Presidente) .....	21
Artigo 46º.....	21
(Competência dos Vogais) .....	21
SECÇÃO V .....	22
(Conselho Consultivo) .....	22
Artigo 47º.....	22
(Constituição e atribuições) .....	22
SECÇÃO VI .....	22
(Conselho Geral) .....	22



Artigo 48º.....	22
(Constituição e atribuições).....	22
Capítulo IV.....	23
Eleições .....	23
Artigo 49º.....	23
(Realização das Eleições) .....	23
Artigo 50º.....	23
(Capacidade Eleitoral Ativa).....	23
Artigo 51º.....	23
(Capacidade Eleitoral Passiva) .....	23
Artigo 52º.....	23
(Remissão).....	23
CAPITULO V.....	24
Regime Financeiro .....	24
SECÇÃO I.....	24
(Receitas e Despesas).....	24
Artigo 53º.....	24
(Receitas) .....	24
Artigo 54º.....	24
(Despesas).....	24
Artigo 55º.....	24
(Verbas Consignadas).....	24
SECÇÃO II.....	25
(Quotizações) .....	25
Artigo 56º.....	25
(Montante de Quotas) .....	25
Artigo 57º.....	25
(Prazo e Local de Pagamento).....	25
Artigo 58º.....	25
(Falta de Pagamento).....	25
Artigo 59º.....	25
(Prescrição) .....	25
Artigo 60º.....	25
(Restituição de Quotas) .....	25
Capítulo VI.....	26
Sanções .....	26
SECÇÃO I.....	26
(Responsabilidades dos Corpos Gerentes) .....	26
Artigo 61º.....	26
(Observância dos Estatutos) .....	26
Artigo 62º.....	26
(Responsabilidades).....	26
Artigo 63º.....	26
(Infrações).....	26
Artigo 64º.....	27



(Penalidades) .....	27
SECÇÃO II.....	27
(Regime Disciplinar dos Sócios) .....	27
Artigo 65º.....	27
(Sanções disciplinares).....	27
Artigo 66º.....	28
(Procedimento) .....	28
CAPITULO VII .....	28
Disposições Finais .....	28
Artigo 67º.....	28
(Delegações).....	28
Artigo 68º.....	28
(Simbologia) .....	28
Artigo 69º.....	28
(Âmbito de Atuação).....	28
Artigo 70º.....	28
(Dissolução).....	28
Artigo 71º.....	29
(Destino dos Bens em Caso de Extinção).....	29



## **CAPITULO I**

### **Natureza e Fins**

#### **SECÇÃO I**

##### **(Caracterização)**

##### **Artigo 1º**

###### **(Natureza)**

A Casa do Povo de Fermentões, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar das pessoas, famílias e comunidade local e rege-se pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 2º**

###### **(Sede da Área)**

A Casa do Povo tem a sua sede em Largo da Casa do Povo - Fermentões, Concelho de Guimarães, Distrito de Braga, e abrange quer a Freguesia de Fermentões, quer as demais freguesias do concelho.

#### **SECÇÃO II**

##### **(Finalidades)**

##### **Artigo 3º**

###### **(Finalidades em Geral)**

1 - A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, nomeadamente os Organismos da Administração Pública Desconcentrada, as Autarquias e outras Entidades, designadamente o INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, de forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.

2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

- a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências, que em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do Artigo 7º.
- c) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos social, cultural, desportivo e recreativo.

3- A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social, cultural, que abranjam a respetiva área.



## **SUBSECÇÃO I**

### **(Promoção dos Sócios e Desenvolvimentos da Comunidade)**

#### **Artigo 4º**

##### **(Atividades de Cooperação Social)**

1 - No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

Desenvolvimento económico-social da comunidade local;

- a) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;
- b) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
- c) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados

2 - A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.

#### **Artigo 5º**

##### **(Desenvolvimento da Comunidade)**

Para desenvolvimento da Comunidade local, deve a Casa do Povo, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de ação a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

#### **Artigo 6º**

##### **(Promoção dos Associados)**

1 - A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2 - Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o pólo de atração da Comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar bibliotecas e museus;



- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;
- f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo, ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.

3 - Com vista ao aproveitamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.

### **Artigo 7º**

#### **(Atividades de Apoio Social)**

1 - A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividade de apoio social designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

2 - A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

3 - Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços Oficiais competentes.

4 - A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade, constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.

### **Artigo 8º**

#### **(Acesso às Atividades)**

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

### **Artigo 9º**

#### **(Assistência Extraordinária)**

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.





### **Artigo 10º**

#### **(Apoio a Cooperativas, à Habitação e ao Crédito)**

- 1 - Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.
- 2 - A casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.
- 3 - As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

### **SECÇÃO II**

#### **(Cooperação com os Serviços Públicos)**

### **Artigo 11º**

#### **(Princípio Geral)**

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a Serviços Públicos, INATEL e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

### **Artigo 12º**

#### **(Acordos de Retribuição)**

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com aos acordos celebrados para o efeito.

### **Artigo 13º**

#### **(Utentes dos Serviços)**

O acesso aos Serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

## **CAPÍTULO II**

### **Sócios**

### **SECÇÃO I**

#### **(Disposições Gerais)**

### **Artigo 14º**

#### **(Inscrição)**

- 1 - Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 18 anos.



2 - A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia-Geral.

3 - A admissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direção.

4 - Podem ser, também, admitidos sócios da Casa do Povo indivíduos com idade inferior a 18 anos, sem obrigação do pagamento de quota mensal, e sem direito a voto nas respetivas assembleias-gerais da Instituição.

### **Artigo 15º**

#### **(Sócios Honorários)**

1 - Podem ser declarados Sócios Honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2 - A declaração é da competência da Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direção.

### **Artigo 16º**

#### **(Número Mínimo de Sócios)**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50 (cinquenta).

## **SECÇÃO II**

### **(Direitos e Deveres)**

### **Artigo 17º**

#### **(Direitos dos Sócios)**

1 - São Direitos dos Sócios:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 30º dos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, desde a data de convocação da reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela Direção;
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia geral qualquer resolução ou ato da Direção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes Estatutos, ou na legislação aplicável;



- h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.
- j) Aos Sócios Honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

2 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direção.

3 - O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

### **Artigo 18º** **(Deveres dos Sócios)**

1 - São Deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Corpos Gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do Artigo 26º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- f) Não praticar atos lesivos aos interesses da Casa do Povo.
- g) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;

### **Artigo 19º** **(Disposição Comum)**

Para além dos Direitos e Deveres dos sócios enunciados nos Artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes Estatutos ou nas Leis aplicáveis.



### **CAPÍTULO III**

## **Administração e Funcionamento**

### **SECÇÃO I**

#### **(Disposições Gerais)**

#### **Artigo 20º**

##### **(Órgãos)**

- 1 - São órgãos da Casa do Povo: a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho Geral.
- 2 - Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

#### **Artigo 21º**

##### **(Eleição e Distribuição dos Cargos dos Corpos Sociais)**

- 1 - As votações para a eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são realizadas por lista completa, e por escrutínio secreto, em Assembleia Eleitoral convocada para o efeito.

#### **Artigo 22º**

##### **(Funcionamento dos Órgãos)**

- 1 - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade/desempate.
- 2 – O funcionamento do Conselho Consultivo, bem como do Conselho Geral tem normas próprias, devidamente descritas nos Estatutos e nos seus regulamentos internos.
- 3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 – São sempre lavradas atas de reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 5 – Não podem votar e é nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 6 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 7 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.



8 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou participadas desta.

#### **Artigo 22º-A**

##### **(Funcionamento dos Órgãos de administração e fiscalização)**

- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos;
- 2 – Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- 3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 4 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

#### **Artigo 22º-B**

##### **(Deliberações nulas e anuláveis)**

- 1 – São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;
- 2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso;
- 3 – São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não foram nulas nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 23º**

##### **(Mandato)**

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa de assembleia geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.



4 - Caso o presidente cessante da mesa de assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 - O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 24º**

##### **(Exercício)**

1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos, salvo disposto no número 3 deste Artigo, nos trinta dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrada ata em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

2- A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem o substitua.

3- No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.

4 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

5 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

6 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

7 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos;

#### **Artigo 25º**

##### **(Escusa)**

1 - Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
- b) Se se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

**Artigo 26º****(Renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

**Artigo 27º****(Perda de Mandato)**

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceia com a Casa do Povo.

**SECÇÃO II****(Assembleia Geral)****Artigo 28º****(Composição)**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.
- 2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, através de procuração com a assinatura notarialmente reconhecida, e comprovativo de impossibilidade de comparência à reunião, enviados por carta registada com aviso de receção dirigida ao presidente da Mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 29º****(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 30º****(Convocatória)**

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios, no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 2 - Se o Presidente da Mesa o não fizer, nos casos em que tal seja obrigado, pode qualquer sócio efetuar a convocação, em representação dos sócios referidos no número anterior.



3 - A convocatória é afixada na sede da Casa do Povo e é também feita pessoalmente, por meio de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado.

4 - Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Casa do Povo.

5 - Considera-se efetuada a convocatória por meio de aviso postal quando expedida por distribuição de serviço postal ou correio eletrónico, para o respetivo endereço constante da ficha de associado.

6 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

### **Artigo 31º** **(Competência)**

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos sócios;
- e) Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- f) Declarar Sócios Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no Artigo 15º;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- h) Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do artigo 10º destes Estatutos;
- j) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos nos artigos 9º destes Estatutos;
- k) Aprovar a adesão a Federações e à Confederação das Casas do Povo;
- l) Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.
- n) Autorizar a Direção a adquirir ou alienar bens imóveis e móveis sujeitos a registo.
- o) Aprovar os Regulamentos Internos que a Direção lhe submeta.

2 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.





3 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas h), i) e m) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea h) exigirão sempre o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 - No caso da alínea h) a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de membros igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

5 - Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão.

6 - Se a Casa do Povo for gerida por uma Comissão de Gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo fixadas pela Assembleia Geral, prazo este que não pode ser superior a um ano.

### **Artigo 32º**

#### **(Reuniões)**

1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- b) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

2 - A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.

3 - As deliberações sobre alteração de Estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

### **Artigo 33º**

#### **(Funcionamento)**

1 - A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - É proibida a discussão de assuntos que não seja da competência da Assembleia Geral ou não constem da ordem de trabalhos.

3 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 34º**

#### **(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:



- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões de Direção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

### **Artigo 35º**

#### **(Competências do Vice-Presidente e Secretário)**

- 1 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente no seu impedimento.
- 2 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas e substituir o Vice-Presidente no seu impedimento.
- 3 - Nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

### **SECÇÃO III**

#### **(Direção)**

### **Artigo 36º**

#### **(composição)**

A Direção é composta por um Presidente, Vice-Presidentes, um Secretário, e um Tesoureiro, sempre em número ímpar.

### **Artigo 37º**

#### **(Competência)**

- 1 - Compete à Direção:
  - a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
  - b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês;



- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- f) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- g) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- h) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- i) Definir o modo de utilização da Sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o número dois do artigo 17º destes Estatutos;
- j) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- k) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- l) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
- m) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e atuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei;
- o) Solicitar à Assembleia Geral, autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;
- p) Submeter à Assembleia Geral, as alterações dos Estatutos;
- q) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- r) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.
- s) Adquirir ou locar os bens necessários ao prosseguimento do objeto da Instituição, bem como ceder ou alienar os que se tornem desnecessários, nos termos das deliberações do artigo 31º n.º 1 alínea o) aprovadas em Assembleia Geral.

### **Artigo 38º**

#### **(Limitação da Competência)**

1 - A Direção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo, ou exijam aprovação prévia da Assembleia Geral.



2 - A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

### **Artigo 39º**

#### **(Competência do Presidente e Vice-Presidentes)**

1 - Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento da respetiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção em todos os atos que interessem ao Organismo.
- g) Delegar competências e atribuições nos Membros da Direção, nomeadamente nos Vice-Presidentes.

2 - Compete aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente e exercer funções que, por este, lhes forem delegadas.

### **Artigo 40º**

#### **(Competência do Secretário)**

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Lavrar atas nas reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

### **Artigo 41º**

#### **(Competência do Tesoureiro)**

1 - Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado;
- c) Assinar com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- d) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- e) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.



## **SECÇÃO IV (Conselho Fiscal)**

### **Artigo 42º (Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 43º (Competências)**

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar quando considere necessário, o saldo da "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas de gerência, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer, e, bem ainda efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;

### **Artigo 44º (Reuniões)**

1 - O Conselho Fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

3 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da mesma;

### **Artigo 45º (Competência do Presidente)**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;

### **Artigo 46º (Competência dos Vogais)**

1 - Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

2 - Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.



## **SECÇÃO V (Conselho Consultivo)**

### **Artigo 47º (Constituição e atribuições)**

- 1 – Por iniciativa da Direção, pode ser constituído, em cada Mandato, um Conselho Consultivo, que, a existir, será integrado por todos os Sócios que tenham exercido funções diretivas, na Instituição, e não se encontrem em atividade de funções.
- 2 – O Conselho Consultivo, que terá funções meramente consultivas, e relacionadas com o movimento associativo da Instituição, será presidido, preferencialmente, pelo ex-Presidente da Assembleia-Geral que, no conjunto das funções exercidas, seja o que mais cargos tenha exercido, na Instituição.
- 3 – O presidente do Conselho Consultivo integrará, também, o Conselho Geral, sendo, por isso, um dos seus vinte e um Membros.

## **SECÇÃO VI (Conselho Geral)**

### **Artigo 48º (Constituição e atribuições)**

- 1 – De acordo com os respetivos Estatutos, a Casa do Povo tem a perspetiva de desenvolver atividades que podem ir muito para além daquilo que a mesma representa para os respetivos associados, designadamente no que tem a ver com o desenvolvimento económico da comunidade, a cooperação transnacional e a sua articulação com Organismos da Administração Pública Local, Regional, e Nacional, prevendo-se, assim, a possibilidade da criação de um Conselho Geral, com funções consultivas, por um mínimo de cinco e um máximo de vinte e um Conselheiros, a constituir da seguinte forma:
  - a) - o Presidente do Conselho Consultivo da Instituição.
  - b) - vinte personalidades de reconhecido mérito, a nomear pela Assembleia Geral, sob proposta da direção, sendo um deles o Presidente e o outro o Vice-presidente.
- 2 – A criação de um Conselho Geral será da iniciativa da Direção da Casa do Povo, para cada mandato.



## **Capitulo IV**

### **Eleições**

#### **Artigo 49º**

##### **(Realização das Eleições)**

- 1 - Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos Órgãos, no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

#### **Artigo 50º**

##### **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

- 1 - São eleitores, para os órgãos sociais, os sócios que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, e, não tenham quotas em dívida.
- 2 - Não são eleitores, para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Casa do Povo de Fermentões ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 3 - Não são eleitores os sócios que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector publico ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena.

#### **Artigo 51º**

##### **(Capacidade Eleitoral Passiva)**

- 1 - São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 3 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.
- 4 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 52º**

##### **(Remissão)**



As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes Estatutos.

## **CAPITULO V**

### **Regime Financeiro**

#### **SECÇÃO I**

#### **(Receitas e Despesas)**

##### **Artigo 53º**

##### **(Receitas)**

- 1 - As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:
- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no Artigo 9º;
  - b) Importâncias estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
  - c) Subsídios de Estado, Autarquias locais, ou entidades privadas;
  - d) Subsídio atribuídos pelo Fundo Comum das Casas do Povo;
  - e) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
  - f) Donativos, legados ou heranças;
  - g) Rendimentos de bens próprios e serviços;
  - h) Juros de fundos capitalizados;
  - i) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas atividades.

##### **Artigo 54º**

##### **(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo, são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os Estatutos.

##### **Artigo 55º**

##### **(Verbas Consignadas)**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.





## **SECÇÃO II** **(Quotizações)**

### **Artigo 56º** **(Montante de Quotas)**

- 1 - A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral.
- 2 - Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 57º** **(Prazo e Local de Pagamento)**

As quotas devem ser pagas até ao dia trinta e um de janeiro do ano a que respeitam, na Sede da Casa do Povo pelas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir adoção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

### **Artigo 58º** **(Falta de Pagamento)**

- 1 - A falta de pagamento de quotas, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.
- 2 - A falta de pagamento por período de um ano, determina a suspensão de todos os direitos previstos
- 3 - O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.
- 4 - A dívida de quotas por períodos de dois anos, deve ser imediatamente comunicada ao sócio
- 5 - É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no ato da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

### **Artigo 59º** **(Prescrição)**

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

### **Artigo 60º** **(Restituição de Quotas)**

- 1 - As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.



2 - O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorridos o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Casa do Povo não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

## **Capítulo VI**

### **Sanções**

#### **SECÇÃO I**

#### **(Responsabilidades dos Corpos Gerentes)**

##### **Artigo 61º**

##### **(Observância dos Estatutos)**

Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes Estatutos relativamente aos atos de todos os Órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

##### **Artigo 62º**

##### **(Responsabilidades)**

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidos no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

2 - Os membros dos Órgãos Sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número dois do artigo 61º.

4 - Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiveram tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

##### **Artigo 63º**

##### **(Infrações)**

1 - Qualquer sócio pode requerer à Assembleia Geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no número um do Artigo seguinte.
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;



- c) A anulação de atos que desrespeitem os Estatutos e a Lei.

**Artigo 64º**  
**(Penalidades)**

- 1 - São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas responsabilidades.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na Lei.
- 3 - A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

**SECÇÃO II**  
**(Regime Disciplinar dos Sócios)**

**Artigo 65º**  
**(Sanções disciplinares)**

- 1 - Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2 - São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:
  - a) Ser menos correto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os Estatutos e a Lei.
- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;
  - c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
  - d) Delapidar os bens da Instituição;
  - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo
- 4 - A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas.
- 5 - É excluído o sócio que:
  - a) Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;



- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou façam acusações que não provem.
- c) O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

#### **Artigo 66º**

##### **(Procedimento)**

- 1 - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2 - O Sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
- 3 - Da suspensão por termo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.
- 4 - Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente.

### **CAPITULO VII**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 67º**

##### **(Delegações)**

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área.
- 2 - Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direção.

#### **Artigo 68º**

##### **(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio aprovado pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 69º**

##### **(Âmbito de Atuação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

#### **Artigo 70º**

##### **(Dissolução)**

- 1 - A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da Assembleia geral nos tempos da alínea h) do artigo 31º e do número três do Artigo 32º destes Estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;



- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.
- 2 - A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos Estatutos;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

### **Artigo 71º**

#### **(Destino dos Bens em Caso de Extinção)**

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e/ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.

*Aprovado, por unanimidade, em reunião de Direção realizada em 22 de outubro de 2015*

A Direção,

*Ratificado e aprovado, por unanimidade, em reunião Extraordinária da Assembleia Geral realizada em 23 de outubro de 2015.*

A Mesa da Assembleia Geral,